



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo n. 07099439120208020058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAVINIA SOPHIA FIRMINO JACINTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA / AL**Processo n.º 07099439120208020058****APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A****APELADA: LAVINIA SOPHIA FIRMINO JACINTO****RAZÕES DO RECURSO****COLENTA CÂMARA,****INCLÍTOS JULGADORES,**

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, JOAO PAULO JACINTO DA SILVA, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **13/12/2019**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA INTERVENCAO DO MP

Cumprir informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade de reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

DA IRREGULARIDADE NA REPRESENTACAO

Conforme já exposto a parte autora e menor de idade e está sendo representada por sua genitora ocorre que a procuração juntada aos autos nas faz referência a essa representação uma vez que não consta o nome da autora (menor de idade), vejamos:

PROCURAÇÃO, CONTRATO DE HONORÁRIOS E DECLARAÇÃO DE POBREZA

OUTORGANTE: Nome: Jysica firmino custodio, Nascimento: 15/02/2002
 Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: _____ Estado Civil: _____
 Identidade: _____ CPF: 065.161.314-06 Profissão: _____
 Endereço: Rua. Agreste, 13 - 313, Nº 13, Bairro: _____
Fazenda Vilha, CEP: 57300-970, Cidade: Arapiraca AL.

OUTORGADO: BEL. ALBERT SURUAGY MOTTA PADILHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n. 14.962 e BELA. ROBERTA DE CARVALHO BELTRÃO SILVA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/AL sob o n.º 9.815, com escritório profissional na R. Est. Alexandre Gonçalves Sarmento, 23 - SALA 01 - Jatiúca, Maceió - AL, CEP 57036-560. Telefone: 82 99658-0999, email albertsuruagy@hotmail.com.

Considerando tratar se de vício sanável, requer a intimação da parte autora para regularizar sua representação.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema. fls. 324

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) a autora.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **NARGILA CIQUEIRA CARDOSO**, convivia maritalmente com o de cujus **o que obsta o pagamento integral aos autores da presente ação.**

Verifica-se, que está **NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTORA**, mas deveria, pois se mostra inquestionável que estão presentes todos os elementos da união estável, e assim, é patente que a mesma é sua principal beneficiária.

Assim, na qualidade de convivente, conforme faz prova a certidão de óbito da vítima bem como o boletim de ocorrência, a ela faz jus parte da indenização pleiteada na presente demanda:

- TRECHO DA CERTIDO DE OBITO:

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Profissão: Operador de Produção; Nascido em 27/10/1997. O declarante afirmou que o falecido convivia em união estável com Nargila Cerqueira Cardoso, e não tiveram filhos; afirmou ainda que, o falecido possuía uma filha com o nome de Lavinia Sophia Firmino Jacinto, fruto de outro relacionamento e, que o falecido deixou bens à inventariar e não deixou testamento. Registro lavrado em 14/12/2019. A presente certidão envolve elementos de averbação à

- TRECHO DO BOLETIM DE OCORRENCIA:

ISTÓRICO DO FATO: COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O COMUNICANTE RELATANDO QUE SEU PRIMO (JOÃO PAULO JACINTO DA SILVA) SOFREU UM ACIDENTE DE MOTO E UMA CAMIONETE NA BR-163 PRÓXIMO AO IMPERADOR DISTRIBUIDORA QUE O MESMO ESTAVA COM SUA COMPANHEIRA (NARGILA CERQUEIRA CARDOSO) E QUE FORAM SOCORRIDOS PELO PESSOAL DA ESTA OESTE, E QUE JOÃO PAULO TEVE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL SEGUNDO O LAUDO DA MEDICA (DRA. GABRIELA ROSSMAM TEIXEIRA DA COSTA) O PACIENTE JOÃO PAULO JACINTO, 35, 22 ANOS DEU ENTRADA COM COM PUPILAS MEDIO-FIXA, EM PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA, DE TEMPO SUPERIOR A 30 MINUTOS E QUE FOI FEITO TODO PROCEDIMENTO DE MANOBRAS DE RESSUSCITAÇÃO, MAS O PACIENTE PERMANECENDO COM AS PUPILAS MEDIO-FIXA, SEM PULSO E COM BAIXA TEMPERATURA CORPORAL, SENDO DECLARADO O ÓBITO ÀS 09:20HS, ASSIM COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA FAZER O REGISTRO DO FATO OCORRIDO. RELATA AINDA QUE O COMUNICANTE DE SEU PRIMO, NARGILA CONTINUA INTERNADA NO HOSPITAL REGIONAL COM VARIAS FRATURAS SEGUNDO OS MÉDICOS. TODO RELATO ACIMA É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE.

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que a postulante ora Apelada, não e a única beneficiárias e, com isso, **não possui direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.**

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil. fls. 325

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar que a genitora, se enquadrando na qualidade de principal beneficiária da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Desta forma, ante a comprovada existência da ex-companheira do falecido, como é dela o direito sobre metade do valor indenizatório, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral ao autor, deve ser observado que somente metade da indenização deve ser concedida a estes.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível a ex-companheira, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL

AUSENCIA DO LAUDO DO IML

(LAUDO CADAVERÍCO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pelo Autor que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, sendo certo que a Certidão de Óbito, também não comprova, o que a lei traz como requisito, que a *causa mortis* tenha sido decorrente do acidente automobilístico noticiado.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja reformada e julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito na **5624 - OAB/AL** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LAVINIA SOPHIA FIRMINO JACINTO**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **ARAPIRACA**, nos autos do Processo nº 07099439120208020058.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

¹SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

²SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

³<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

^{4x}“Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

^{5x}SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

6	Art.	206	Prescreve:
§	3ºEm	3	(três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

⁷ Súmula 405 STJ: “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”

⁸“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO INICIAL. SÚMULAS N. 278 E 405 DO STJ.
1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT prescreve em três anos. 2. O prazo prescricional na ação de indenização inicia-se na data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, ficando suspenso até a resposta de requerimento administrativo de pagamento da indenização.
3. **Não tendo havido requerimento administrativo, o termo inicial é a data do evento.** 4. Agravo regimental provido.” (AgRg no AREsp 173.988/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 19/08/2013)

^{9x}Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: “art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)”

^{10x}Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.



DATA	09/03/2022	fls. 329
Nº	058.0053899-09	
TOTAL	R\$ 731,40	

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0709943-91.2020.8.02.0058
Tipo de custas : Custas de Apelação
Requerente : Lavinia Sophia Firmino Jacinto
Requerido : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Nome da ação : Procedimento Comum Cível
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 13.500,00 Perc. cálculo : 100,00 %
Cartório : 3º Vara de Arapiraca / Cível Residual
Comarca : Arapiraca

Data do cálculo : 09/03/2022
Vencimento : 08/04/2022

CUSTAS JUDICIAIS **200** **SUBTOTAL R\$ 700,21**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos dos Escrivães				
Recolhimento: Custas do Escrivão	2	430,89	0,00	430,89
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 13.500,00				
Valor mínimo: 10,02 Valor máximo: 1.273,79				
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Distribuição	2	50,03	0,00	50,03
Valor: 50,03				
Recolhimento: Contador	2	199,57	0,00	199,57
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 13.500,00				
Valor mínimo: 6,99 Valor máximo: 199,57				
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça				
Recolhimento: Julgamento	2	19,72	0,00	19,72
Valor: 19,72				

OUTROS / DESPESAS POSTAIS **700** **SUBTOTAL R\$ 28,55**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Outros / Despesas Postais				
Recolhimento: Carta Registrada com AR	21	28,55	0,00	28,55
Valor: 28,55				

DESPESAS BANCÁRIAS **800** **SUBTOTAL R\$ 2,64**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário	20	2,64	0,00	2,64
Valor: 2,64				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 731,40

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 08/04/2022
Data do Documento 09/03/2022	Nr. Documento 0709943-91.2020.8.02.0058	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 09/03/2022	Nosso-Número 29711550000274552	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 731,40	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
Boleto válido por 30 dias.						
Autor: Lavinia Sophia Firmino Jacinto					(+) Juros/Multa	
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.						
Valor da ação: R\$13.500,00					(-) Valor Cobrado	
Classe: Procedimento Comum Cível					731,40	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04				Guia: 058.0053899-09		
Endereço: 3º Vara de Arapiraca / Cível Residual				Código de Baixa		
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		

Recebimento através do cheque nº
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 08/04/2022
Data do Documento 09/03/2022	Nr. Documento 0709943-91.2020.8.02.0058	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 09/03/2022	Nosso-Número 29711550000274552	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 731,40	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
Boleto válido por 30 dias.						
Autor: Lavinia Sophia Firmino Jacinto					(+) Juros/Multa	
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.						
Valor da ação: R\$13.500,00					(-) Valor Cobrado	
Classe: Procedimento Comum Cível					731,40	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04				Guia: 058.0053899-09		
Endereço: 3º Vara de Arapiraca / Cível Residual				Código de Baixa		
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br				Data de Vencimento 08/04/2022	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614	
Data do Documento 09/03/2022	Nr. Documento 0709943-91.2020.8.02.0058	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 09/03/2022	Nosso-Número 29711550000274552
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 731,40
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido por 30 dias.					
Autor: Lavinia Sophia Firmino Jacinto					(+) Juros/Multa
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.					
Valor da ação: R\$13.500,00					(=) Valor Cobrado
Classe: Procedimento Comum Cível					731,40
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04				Guia: 058.0053899-09	
Endereço: 3º Vara de Arapiraca / Cível Residual				Código de Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

10/03/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:14:50
125101251 0037

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090297115500300274552173289490000073140

BENEFICIARIO:
FUNDO E M PODER JUDICIARIO

NOME FANTASIA:
FUNJURIS TJ AL
CNPJ: 01.700.776/0001-87

PAGADOR:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 31.005

NOSSO NUMERO 2971155000274552

CONVENIO 02971155

DATA DE VENCIMENTO 08/04/2022

DATA DO PAGAMENTO 10/03/2022

VALOR DO DOCUMENTO 731,40

VALOR COBRADO 731,40

=====

NR.AUTENTICACAO 3.DC5.08D.D76.7BB.8C1

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

10/03/2022 14:14:49

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.